



**ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE OCORRIDA EM 04/07/2024,
DESTINADA A APURAR SOBRE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO
ELEITOR KASSIO FREITAS DE ABREU EM DESFAVOR DO VEREADOR
WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala das sessões da Câmara Municipal de Calçoene, reuniu-se a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constituída nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 001/2024-CMC, para deliberar a respeito da representação oferecida pelo eleitor KASSIO FREITAS DE ABREU em desfavor do vereador WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA, por suposta prática de conduta incompatível e atentatória ao decoro parlamentar tipificada no artigo 3º, inciso IV e artigo 4º, inciso II, ambos do CEDP/CMC, assim como no art. 62, parágrafo 1º do Regimento Interno, conforme consta nos originais da representação e seus anexos encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar através de expediente próprio da Presidência. Aberto os trabalhos, foi registrada a presença de todos os membros. presentes também os advogados doutores ALESSANDRO CARVALHO RABELO – OAB/AP nº 5291 e MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO – OAB/AP nº 4192. Em seguida o presidente entregou à cada um dos membros uma cópia dos termos da representação e seus anexos e, na sequência, fez a leitura na íntegra da representação. Feita a leitura passou-se à discussão sobre as providências a serem adotadas mediante o que estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo então a Comissão deliberado, por unanimidade de seus membros, pela adoção das seguintes medidas e providências iniciais: **01)** pelo recebimento e imediata autuação do respectivo processo ético-disciplinar para apuração dos fatos denunciados e agora trazidos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tendo como representado o vereador WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA; **2)** adoção dos procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar em face da conduta prevista no artigo 3º, inciso IV e artigo 4º, inciso II, e ainda, no Regimento Interno no seu artigo 62, parágrafo 1º; **3)** Reconhecer que a conduta supostamente praticada e descrita na representação é gravíssima e encontra-se demonstrada com prova inequívoca de imagem que se encontra juntada na representação, o que a torna de robustez e verossimilhança com o fato em apuração, e em assim sendo, tendo em vista que a penalidade prevista para as condutas tipificadas no artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar é a de perda do mandato a ser aplicado pelo Plenário da Câmara Municipal, a Comissão deliberou no sentido da aplicação ao caso do disposto no artigo 40 do Código de Ética e Decoro Parlamentar para afastar o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

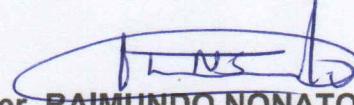
[Handwritten signature]

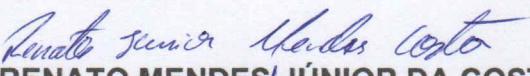


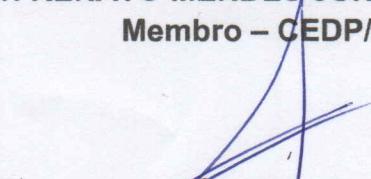
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARMAMENTAR



vereador representado de suas funções parlamentares até o julgamento do respectivo processo, sem prejuízo da percepção mensal de seus subsídios, com imediata comunicação ao presidente da câmara municipal para adoção das providências que lhe cabem; 4º) pela designação do membro vereador RENATO MENDES JÚNIOR DA COSTA como relator do processo; e 5º) pela expedição de expediente ao presidente da Câmara Municipal no sentido de disponibilizar à Comissão assessoramento jurídico, técnico e logístico exclusivo, de forma a possibilitar com que os trabalhos se desenvolvam dentro da celeridade prevista no código de ética, e que a comissão possa atuar respaldada e com a devida orientação técnica. Deliberou, ainda, a Comissão, que na notificação ao representado para a apresentação de sua respectiva defesa prévia, deverá constar expressamente menção à decisão que o afasta do exercício de seu mandato, anexando-se cópia desta ata e da comunicação a ser enviada ao presidente da câmara municipal. De igual modo, deliberou, também, que as comunicações entre os membros da Comissão para os demais procedimentos, far-se-ão pela forma mais rápida e ágil que estiver ao alcance de todos, para os fins de celeridade processual. E nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai por todos os presentes assinada. x.x.x.x.x.x.


Ver. RAIMUNDO NONATO SOUSA
Presidente – CEDP/CMC


Ver. RENATO MENDES JÚNIOR DA COSTA
Membro – CEDP/CMC


X Ver. CARLÚCIO ALVES BATISTA
Membro – CEDP/CMC